



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº. 3235

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM NENHUM ÔNUS, ÁREA 04, MEDINDO 819,06M², SITUADA EM "TAQUARA", NO DISTRITO DE CARAPINA, NESTE MUNICÍPIO DA SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, na forma de doação, sem nenhum ônus de ALDEIA DA COLINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., a área 04, medindo 819,06m², com perímetro de 522,20m, desmembrada da área VI, medindo 33.749,28m², situada no lugar "TAQUARA", no distrito de Carapina, neste Município da Serra, com as seguintes confrontações: frente: com a Rua Cássia, acesso ao loteamento Residencial Metropolitano. Fundos: com as áreas 01 e 03, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Lado esquerdo: com parte da quadra 29 do Loteamento Colina de Laranjeiras, cuja seqüência de sua descrição é a que segue: PONTO DE PARTIDA: foram utilizadas as bases da PMS existentes na região – UTM-SAD-69 – PMS - 032(367.802,795 – 7.767.879,125) e PMS – 031(367.817,725 – 7.768.370,060), com transporte dessas coordenadas até os limites da gleba, cujo ponto de partida é o vértice (3A) da planta, localizado à Rua Cássia, acesso ao Loteamento Residencial Metropolitano, na convergência das divisas entre este terreno e a área 03, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., cujos elementos georreferenciados de coordenadas de projeção UTM – SAD – 69 são: N= 7.767.381,672 e E= 369.055,494 e de conformidade com a descrição que se segue: DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: pela frente: medindo 260,52m, em 02 segmentos (vértices 02-03-3A)= 251,78 + 8,74 = 260,52m, confrontando-se com a Rua Cássia, acesso ao Loteamento Residencial Metropolitano. Pelos fundos: medindo 257,88m, em 04 segmentos (vértices 1B-2A-2B-2C-3A) = 44,31 + 134,73 + 35,98 + 42,86 = 257,88m, confrontando-se com as áreas 01 e 03, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Pelo lado esquerdo: medindo 3,80m, em 01 segmento (vértices 02-1B) =3,80m, confrontando-se com parte da quadra 29 do Loteamento Colina de Laranjeiras. A partir do vértice (3A), citado anteriormente, segue com o azimute de 292°37'26" e a distância de 42,86m até o vértice (2C) de coordenadas (7.767.398,159 – 369.015,936), confrontando com a área 03, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Deste, segue com o azimute de 292°37'26" e a distância de 35,98m até o vértice (2B) de coordenadas (7.767.411,999 – 368.982,725), confrontando-se com



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Lei nº 3235/2

a área 04, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Deste, segue com o azimute de $296^{\circ}17'51''$ e a distância de 134,73m até o vértice (2A) de coordenadas (7.767.471,688 – 368.861,941), confrontando-se com a área 04, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Deste, segue com o azimute $296^{\circ}17'51''$ e a distância de 44,31m até o vértice (1B) de coordenadas (7.767.491,319 – 368.822,216), confrontando-se com a área 01, de propriedade de Aldeia da Colina Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. Deste, segue com o azimute $352^{\circ}34'43''$ e a distância de 3,80m até o vértice (02) de coordenadas (7.767.494,865 – 368.820,853), confrontando-se com parte da quadra 29 do Loteamento Colina de Laranjeiras. Deste, segue com o azimute de $115^{\circ}42'15''$ e a distância de 251,78m até o vértice (03) de coordenadas (7.767.385,663 – 369.047,716), confrontando-se com a Rua Cássia, acesso ao Loteamento Residencial Metropolitano. Deste, segue com o azimute $117^{\circ}09'30''$ e a distância de 8,74m até o vértice (3A), ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando-se com a Rua Cássia, acesso ao Loteamento Residencial Metropolitano, totalizando uma área de 819,06m², com um perímetro de 522,20m.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 12 de maio de 2008.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo nº 53.231/2007
VST